



LEI N.º 639/ 2002 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui no Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica instituída no Município de São Domingos do Araguaia Estado do Pará, a contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O Serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2.º É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica pôr pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

Art. 3.º Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 04.211.001/0001-10



- Art. 4.º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.
- Art.5.º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo. E terá como base o custo da Energia Elétrica da classe de consumo da iluminação pública estabelecida pela ANEEL ou órgão que vier substituí-la com valores expressos em MWH/h conforme anexo único, que é parte integrante desta lei.
- §1.º Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com de consumo até 30Kw/h.
- §2.º A determinação da classe/categoria de consumidor observadas as normas da Agencia Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.
- Art. 6.º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.
- §1.º O Município conveniará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.
- §2.º O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prevê repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 08.211.391/0001-10



Art. 7.º Fica criado o Fundo Municipal de iluminação pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único – Para o fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta lei.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a REDE CELPA o convênio ou contrato a que se refere o artigo 6.º desta lei.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, 27 DEZEMBRO DE 2002.

Registre-se e Publique-se;

FRANCISCO EDISON COELHO FROTA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ
CNPJ: 08.211.391/0001-10



ANEXO - ÚNICO

Valor de tarifa de iluminação pública R\$ 121,63 a partir de 07/08/2002 CLASSE DE UNIDADE CONSUMIDORA.

1 - Residencial - BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Taxas (R\$)
Até kWh	ISENTO	-----
De 31 a 100 kWh	1,29	1,56
De 101 a 200 kWh	4,14	5,03
De 201 a 300 kWh	6,22	7,56
De 301 a 400 kWh	8,28	10,07
De 401 a 500 kWh	10,34	12,57
De 501 a 750 kWh	15,54	18,90
De 751 a 1000 kWh	20,70	25,17
Acima de 1000 kWh	25,88	31,47

2 - Comercial - BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Taxa (R\$)
Até 30 kWh	1,29	1,56
De 31 a 100 kWh	5,18	6,30
De 101 a 200 kWh	10,34	12,57
De 201 a 300 kWh	15,34	18,65
De 301 a 400 kWh	20,70	25,17
De 401 a 500 kWh	25,88	31,47
De 501 a 750 kWh	39,83	48,45
De 751 a 1.000 kWh	54,78	66,63
Acima de 1.000 kWh	82,66	100,54

3 - Industrial - BT

Faixa de Consumo	Alíquota (%)	Taxa (R\$)
Até 30 kWh	5,18	6,30
de 31 a 100 kWh	10,34	12,57
de 101 a 200 kWh	15,34	18,65
De 201 a 300 kWh	20,70	25,17
De 301 a 400 kWh	25,88	31,47
De 401 a 500 kWh	38,83	47,22
De 501 a 750 kWh	51,78	62,98
De 751 a 1.000 kWh	77,66	94,45
De 1001 a 1.500 kWh	90,61	110,20
Acima de 1.500 kWh	116,50	141,69

4 - Residencial, Comercial e Industrial - AT

Faixa de consumo	Alíquota (%)	Taxa (R\$)
Até 2.000 kWh	133,97	162,94
De 2.001 a 5.000 kWh	161,80	196,79
De 5.001 a 10.000 kWh	317,46	386,12
De 10.001 a 20.000 kWh	491,24	597,49
De 20.001 a 30.000 kWh	661,00	803,97
Acima de 30.000 kWh	941,39	1.145,01